

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019

EXPEDIENTE Nº 0696/19

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, INDIVIDUALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES A SEREM UTILIZADOS PELOS EMPREGADOS DA CET, NA MODALIDADE INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL (EXCETO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

CONTRATO Nº 102/19

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência e dos Prazos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima – Das Quantidades Estimadas
- Cláusula Oitava - Do Valor Estimado do Contrato
- Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento
- Cláusula Décima - Do Reajuste
- Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Segunda - Das Garantias
- Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades
- Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Nona - Do Foro

**CONTRATO Nº 102/19, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E
NET BENEFÍCIOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET e NET BENEFÍCIOS LTDA** com sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 207, sala 1404, 14º andar, Santana, São Paulo-SP, CEP 02037-020, com Telefone(s) nº (11) 2959-7327, inscrita no CNPJ sob o nº 25.136.184/0001-42 e Inscrição Estadual nº 119.659.922.110, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de distribuição, individualização e fornecimento de Vales-Transportes a serem utilizados pelos empregados da CET, na modalidade Intermunicipal e Municipal (exceto Município de São Paulo), obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/19**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

2.2. As entregas dos Vales-Transportes serão determinadas por solicitações expedidas pelo Contraparte designado pela **CET**.

2.3 O prazo da **CONTRATADA** para fornecimento à **CET** dos pedidos de crédito eletrônico para fornecimento dos Vales-Transporte é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solicitação de crédito dos Vales-Transporte deverá ser efetuada através de meio eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, antes do início do fornecimento, preposto para representá-la perante a **CET**, em tudo que se relacione com o objeto contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá, entregar os cartões de vales-transportes dos empregados que aderirem ao benefícios pela primeira vez e não possuem cartão eletrônico em 02

(dois) locais abaixo discriminados, podendo ser estendida a mais unidades da **CET**.

Local	Nome	Endereço
01	Sumidouro	Rua Sumidouro, 740 – Pinheiros (preferencialmente)
02	Barão	Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro

4.3. A CONTRATADA além da execução do objeto obrigar-se-á a:

4.3.1. Fornecer à **CET**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, sistema informatizado, com o objetivo de gerenciar as informações relativas à utilização dos Vales-Transportes e permitir exportar / importar em arquivos texto compatíveis com o lay-out do sistema de folha de pagamento existente na **CET**, contendo as seguintes opções:

4.3.1.1. Geração de arquivos texto e relatório, contendo identificação do empregado, o número do Bilhete Único, valor e tipo de Vale-Transporte disponibilizado e o valor total do pedido.

4.3.1.2. Atualização de cadastro de empregados através de arquivo magnético.

4.4. A **CET** utiliza o sistema de folha de pagamento na plataforma **Cobol for Windows** denominado DATAMACE, que permite a importação de dados referente à co-participação, gerando arquivos em formato texto ou Excel para a importação em sistemas de controle de distribuição de benefícios. As informações sobre o sistema estão disponíveis no site: www.datamace.com.br.

4.5. Manter suporte técnico para manutenção do sistema informatizado, durante a vigência do Contrato.

4.6. Sanar eventuais falhas ocorridas no sistema de Gerenciamento dos Cartões magnéticos/eletrônicos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação do fato.

4.7. Permitir que o sistema em questão seja analisado pela **CET**, antes de sua implantação, e utilizado pela mesma, durante o período de vigência do Contrato, devendo ser devolvido a **CONTRATADA** após o término do Contrato.

4.8. Informar com antecedência as eventuais alterações das tarifas dos municípios ao quais a **CET** solicita crédito de vale transporte aos empregados usuários do benefício.

4.9. Sanar eventuais falhas ocorridas na disponibilização dos créditos eletrônicos nos bilhetes de vale transporte dos empregados no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação dos fatos.

4.10. Intermediar eventuais problemas ocorridos com os empregados junto às operadoras de vale-transporte.

4.11. Manter dados cadastrais atualizados junto às operadoras de vale-transporte, como por

exemplo número dos cartões magnéticos.

4.12. Permitir que a **CET** execute o gerenciamento das recargas enviadas mensalmente aos empregados usuários do sistema de vale transporte.

4.13. Disponibilizar nos cartões magnéticos dos empregados o valor do vale transporte devido aos mesmos, na data pré-estabelecida pela **CET**

4.14. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato e do Anexo I - Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.3. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já

executados.

6.6. A CET aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula 13º, quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da CET e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1. As quantidades mensais estimadas de Vales Transportes são as seguintes:

VALES TRANSPORTE	QUANTIDADE
Trólebus - Bom (Rec)	500
Trólebus múltiplo2- Bom (Rec)	120
Bom (recarga)	4600
Itapevi - Municipal	80
Atibaia Intermunicipal	100
Mogi das cruzes/guararema	120
Santo André Bilhete único municipal	200
São Bernardo do Campo Municipal	160
Mauá Municipal	200
Diadema Municipal	160
Guarulhos Municipal	160
Barueri Municipal	240
Caieiras Municipal	160
Carapicuíba Municipal	480
Francisco Morato Municipal	80
Franco da Rocha Municipal	160
Itaprevi Municipal	120
Itaquaquecetuba Municipal	200
Jandira Municipal	160
Mogi das cruzes Municipal	200
Suzano Municipal	200
Osasco Municipal	720
Aruja Municipal	80
Santana do Parnaíba - Municipal	80

7.2. A seu exclusivo critério a CET poderá aumentar ou diminuir as quantidades estimadas que compõem o item 7.1 descrito acima.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.745.343,96 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis

centavos), em função do preço indicado na Proposta na data base de 29/10/2019 e das quantidades estimadas, sendo:

8.1.1. R\$ 1.688.116,80 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), relativos ao fornecimento de créditos eletrônicos na data base de abril/2019, exceto taxa de Remuneração Mensal.

8.1.2. R\$ 57.227,16 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), referentes à **taxa de remuneração mensal de 3,39%**.

8.3 Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

8.4 Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela aquisição de créditos eletrônicos dos Vales-Transportes e taxa de remuneração, serão efetuados na contra entrega dos mesmos, mediante a apresentação de recibo, nota fiscal, fatura ou documentação equivalente por meio de depósito em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada pelo Gestor do Contrato da **CET** para a Gerência Financeira – GFI da **CET**, situada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

9.2. Sobre o valor total da aquisição dos créditos será cobrada a taxa de 3,39%.

9.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção,

contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os créditos eletrônicos para Vale – Transporte serão fornecidos à **CET** de acordo com os valores das tarifas vigentes no dia do pagamento.

10.2. Os reajustes das tarifas serão efetuados sempre que houver alteração pelo órgão oficial competente, observada a legislação pertinente.

10.3. A taxa de remuneração será irredutível durante toda a vigência da contratação, devendo estar incluídos todos os tributos e encargos inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ 87.267,20 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

12.1.1 A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 193, IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

12.1.2 Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

12.2 A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3 A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

12.4 Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou

excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato nas mesmas bases do ajuste:

13.1.1. Advertência pelo não atendimento ao prazo previsto no item 4.6 da Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET e seus funcionários, sua instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da CONTRATADA ser ou não cadastrada.

13.1.2. Persistindo o não atendimento ao prazo previsto no item 4.6 da Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, por mais de 72 (setenta e duas) horas, será aplicada multa de até 20% do valor não disponibilizado a cada empregado.

13.1.3. Pelo não atendimento do item 4.13 da Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a CONTRATADA sofrerá multa no valor de até 2% do valor total do pedido de Vale-Transporte não disponibilizado.

13.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato e que venha a acarretar danos à CET e seus funcionários.

13.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória da prestação de serviços contratada;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.9. A compensação citada no item **13.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa

ou judicialmente.

13.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante consulta, análise e aprovação da **CET**.

14.1.1. A subcontratação restringe-se aos serviços operacionais e administrativos.

14.1.2. Entende-se por serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de atendimento (Help Desk).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.1.1 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2 As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Decreto Municipal nº 57.580/17 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.2 A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-la-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia

e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

18.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0696/19